



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 29 de outubro de 2021.



Ofício nº 157/2021-GABP

Assunto: Encaminha Lei Sancionada e Promulgada

Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. nº 150/2021, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 7.343/2021, (Projeto de Lei nº 132/2021), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.085, de 27 de outubro de 2021**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 27 de outubro de 2021.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

**Ex.mo Senhor
VER. CLAUDINEI DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de
FRANCA/SP**



LEI Nº 9.085, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoriza a abertura de crédito adicional no Orçamento Fiscal, no valor total de R\$ 210.613,20, e dá outras disposições.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento Fiscal de 2021, aprovado através da Lei nº 8.958, de 10 de dezembro de 2020, mediante abertura de crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 210.613,20 (duzentos e dez mil, seiscentos e treze reais e vinte centavos) na seguinte classificação:

020502 FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

123672018 EDUCAÇÃO ESPECIAL

2228 Manutenção das atividades do Atendimento Educacional Especializado

33503900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

052200145 TR.PARceria ED.ESP.-SAL.EDUC.- QSE 001/0053-1/ 35.019-2

R\$ 210.613,20

Parágrafo único. Os recursos para cobertura do crédito adicional autorizado na forma deste artigo são oriundos de superávit financeiro verificado no balanço do exercício anterior - fonte 05 - Transferências União - QSE.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 27 de outubro de 2021.


ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCA
Publicado em: 27/10/21
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Complementar 233/13